DECRETO Nº. 14.379/21

Reorganiza o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino e altera o Decreto nº 14.168, de 27 de janeiro de 2021.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- o disposto na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas normas complementares;

- o Decreto Municipal nº 14.157, de 25 de janeiro de 2021 que define o expediente nas repartições públicas municipais durante os feriados no exercício de 2021;

- o Decreto Municipal nº 14.263, de 16 de março de 2021, que "*dispõe sobre a classificação do Município de Divinópolis na "ONDA ROXA" do PLANO MINAS CONSCIENTE*", onde antecipou o período de 15 (quinze) dias de férias relativo ao mês de julho de 2021 aos servidores da Educação lotados nas unidades escolares municipais, para gozo no período de 15 a 29/03/2021;

- o Decreto Municipal nº. 14.290, de 30 de março de 2021, que autorizou o Poder Executivo Municipal a antecipar os feriados municipais de 2021 e 2022 em virtude da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 8.803, de 26 de março de 2021;

- a necessidade de continuidade de medidas de mitigação da circulação de pessoas com o objetivo de evitar o crescimento exponencial do contágio com risco de colapsar a estrutura hospitalar do Município, garantindo a manutenção do isolamento social.

DECRETA:

Art. 1° O Calendário Escolar para o ano letivo de 2021, respeitadas as normas legais, será reorganizado devido a antecipação de 15 (quinze) dias de férias previstas para o mês de julho e dos feriados municipais, em razão das medidas sanitárias para prevenir o contágio pelo Coronavírus – COVID 19, de acordo com a classificação do Município de Divinópolis na "Onda Roxa" do Plano Minas Consciente.

Art. 2º Os calendários das unidades escolares deverão ser reorganizados observando-se as seguintes alterações:

§1º Os dias 15, 16 e 17 de fevereiro, considerados recessos de acordo com o Decreto nº 14.168/2021, foram autorizados pela Secretaria Municipal de Educação a serem letivos para composição do Calendário, a critério de cada Unidade Escolar.

§2º Antecipação de férias escolares para o período de 15 a 29 de março, conforme Decreto nº 14.263/2021.

§3º Os feriados de 1º e 03 de junho foram antecipados para os dias 30 e 31 de março, conforme Decreto nº 14.290/2021.

§4º Os feriados e recessos referentes aos dias 21 de abril, 31 de maio, 02 de junho, 04 de junho, 06 e 07 de setembro, 02 e 15 de novembro e 08 de dezembro serão transformados em letivos e compensados como recesso escolar no período de 19 a 29 de julho de 2021.

Art. 3º Tendo em vista a antecipação dos feriados e do período de férias escolares, ocorrida no mês de março do corrente ano, excepcionalmente em 2021, os Períodos Avaliativos serão reorganizados, respeitando-se a seguinte organização:

I - 1º Período Avaliativo: fevereiro, março, abril e maio;
II - 2º Período Avaliativo: junho, julho e agosto;
III - 3º Período Avaliativo: setembro, outubro, novembro e dezembro.

Art. 4º A reorganização do Calendário Escolar deverá ser discutida e aprovada pelo Conselho Escolar, cabendo a Secretaria Municipal de Educação homologar e supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

Art. 5º A Unidade Escolar tem o dever de informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas aos pais/responsáveis e comunidade escolar, referentes à reorganização do Calendário Escolar.

Art. 6º O art. 11 do Decreto nº 14.168, de 27 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§5º ao 7º:

> “Art. 11 Para o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, a Unidade Escolar deverá utilizar-se de 07 (sete) sábados letivos para a composição do seu calendário de 2021.
>
> §1° O dia 28 de agosto (sábado) será considerado letivo e corresponderá a uma segunda-feira, destinado à culminância das atividades relacionadas à Semana Nacional da Educação Infantil e das comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência para todas as Unidades Escolares.
>
> §2° O dia 18 de setembro (sábado) será considerado letivo e corresponderá a uma segunda-feira, destinado ao Projeto Minha Cidade Lê, para a composição dos dias letivos e da carga horária legalmente estabelecida.
>
> §3° O dia 04 de dezembro (sábado) será considerado letivo e corresponderá a uma terça-feira, destinado à Festa da Família, para a composição dos dias letivos e da carga horária legalmente estabelecida.
>
> §4º Os 04 (quatro) sábados letivos restantes, necessários para a composição dos dias letivos e da carga horária legalmente estabelecida, para as Unidades Escolares, poderão ser definidos a critério da Unidade Escolar, resguardando o interesse das crianças/estudantes, das especificidades locais e viabilizando o melhor gerenciamento do transporte escolar, se for o caso, devendo os sábados definidos corresponderem a uma terça-feira, duas quartas-feiras e uma quinta-feira.

§5º A correspondência dos sábados letivos deverão ser especificadas no Sistema Integrado de Gestão Educacional *Sonner* para lançamento do professor no Diário Escolar Digital.

§6º As Unidades Escolares que optaram pela utilização do recesso escolar, referente aos dias 15, 16 e 17 de fevereiro como letivos, poderão alterar a correspondência dos sábados letivos, desde que ao final do ano letivo de 2021, a escola tenha cumprido os 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, observando as 40 (quarenta) semanas trabalhadas.

§7º Os sábados letivos poderão ser destinados às atividades, escolares regulares e festivas, tais como: Aniversário da Escola, Mobilização Social, Feira de Ciências, Festa Junina".

Art. 7º O art. 15 do Decreto nº 14.168, de 27 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 O Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda Azevedo" – CEAE deverá reorganizar seu calendário e ter a aprovação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, considerando os dias de atendimentos e de conselhos multiprofissionais preestabelecidos".

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de março de 2021.

Art. 9º Fica revogado o parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 14.168, de 27 de janeiro de 2021.

Divinópolis, 18 de maio de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Andreia Carla Ferreira Dimas
Secretária Municipal de Educação

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município